



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 253, DE 2013

(Do Sr. Marcelo Castro e outros)

Altera o art. 20 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-545/2006.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20.

§1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, ou compensação financeira por essa exploração.

§1º-A A produção de petróleo ou gás natural na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ensejará participação no resultado ou compensação financeira por essa produção, observado o seguinte critério de distribuição de royalties e de participação especial:

I – 30% (trinta por cento) para a União, a serem destinados ao Fundo Social, definido em lei, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional;

II – 35% (trinta e cinco por cento) a serem distribuídos entre Estados e Distrito Federal de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159;

III – 35% (trinta e cinco por cento) a serem distribuídos entre os municípios de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159.”

§ 2º.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 20 da Constituição Federal define que os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva são bens da União. Não é possível, portanto, que a lei que disciplina a compensação pela produção de petróleo e gás natural nessas áreas atribua privilégio a qualquer estado ou município.

Para eliminar, de uma vez por todas, com a controvérsia acerca da distribuição de royalties e de participação especial devidos pela produção de petróleo e gás natural no mar é que se propõe seja estabelecido na própria constituição os quinhões da União, do conjunto de estados e do conjunto de municípios na renda do petróleo.

Assim procedendo, estaremos dando importante passo para reduzir as desigualdades sociais e regionais, que constituem, como é do conhecimento de todos, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

Deputado Marcelo Castro

Deputado Humberto Souto

Deputado Júlio César

Deputado Ronaldo Caiado

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: PEC 0253/13

Autor da Proposição: MARCELO CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/03/2013

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 201

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 003

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 206

Confirmadas

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 AFONSO HAMM PP RS
- 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 4 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
- 5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 7 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 10 ANDRE MOURA PSC SE
- 11 ANDRÉ VARGAS PT PR
- 12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ARTHUR LIRA PP AL
- 19 ASSIS CARVALHO PT PI
- 20 ASSIS MELO PCdoB RS
- 21 ÁTILA LINS PSD AM
- 22 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 25 BETO FARO PT PA
- 26 BIFFI PT MS
- 27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 28 CAMILO COLA PMDB ES
- 29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 30 CARLOS BEZERRA PMDB MT
- 31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 32 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PSC PE
- 33 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 34 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 35 CELSO MALDANER PMDB SC
- 36 CHICO LOPES PCdoB CE
- 37 CLAUDIO CAJADO DEM BA
- 38 CLÁUDIO PUTY PT PA
- 39 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 40 COSTA FERREIRA PSC MA
- 41 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 42 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 43 DANILÓ FORTE PMDB CE
- 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 45 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 46 DIMAS FABIANO PP MG
- 47 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 48 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 49 DR. ROSINHA PT PR

50 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
53 EDUARDO SCIARRA PSD PR
54 EFRAIM FILHO DEM PB
55 ERIKA KOKAY PT DF
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
58 EUDES XAVIER PT CE
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FÁBIO FARIA PSD RN
61 FÁBIO RAMALHO PV MG
62 FABIO REIS PMDB SE
63 FABIO TRAD PMDB MS
64 FÁTIMA PELAES PMDB AP
65 FELIPE MAIA DEM RN
66 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
67 FERNANDO FERRO PT PE
68 FERNANDO TORRES PSD BA
69 FLAVIANO MELO PMDB AC
70 FRANCISCO CHAGAS PT SP
71 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
72 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
73 GENECIAS NORONHA PMDB CE
74 GERALDO THADEU PSD MG
75 GIOVANI CHERINI PDT RS
76 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
77 GIROTO PMDB MS
78 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
79 GORETE PEREIRA PR CE
80 GUILHERME CAMPOS PSD SP
81 HÉLIO SANTOS PSD MA
82 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
83 HUMBERTO SOUTO PPS MG
84 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
85 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
86 IZALCI PSDB DF
87 JAQUELINE RORIZ PMN DF
88 JESUS RODRIGUES PT PI
89 JHONATAN DE JESUS PRB RR
90 JÔ MORAES PCdoB MG
91 JOÃO ARRUDA PMDB PR
92 JOÃO DADO PDT SP
93 JOÃO LEÃO PP BA
94 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
95 JOÃO PAULO LIMA PT PE
96 JORGINHO MELLO PR SC
97 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
98 JOSÉ ROCHA PR BA
99 JOSIAS GOMES PT BA
100 JOSUÉ BENGTON PTB PA
101 JOVAIR ARANTES PTB GO
102 JÚLIO CESAR PSD PI
103 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
104 JUNJI ABE PSD SP
105 JUTAHY JUNIOR PSDB BA

106 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
107 LEANDRO VILELA PMDB GO
108 LEOMAR QUINTANILHA PMDB TO
109 LEONARDO GADELHA PSC PB
110 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
111 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
112 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
113 LUCIANO CASTRO PR RR
114 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
115 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
116 LUIZ ALBERTO PT BA
117 LUIZ CARLOS PSDB AP
118 LUIZ COUTO PT PB
119 LUIZ PITIMAN PMDB DF
120 MAGDA MOFATTO PTB GO
121 MANOEL JUNIOR PMDB PB
122 MANOEL SALVIANO PSD CE
123 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
124 MARCELO AGUIAR PSD SP
125 MARCELO CASTRO PMDB PI
126 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
127 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
128 MÁRCIO MARINHO PRB BA
129 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
130 MARCUS PESTANA PSDB MG
131 MARINHA RAUPP PMDB RO
132 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
133 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
134 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
135 MAURO LOPES PMDB MG
136 MENDONÇA FILHO DEM PE
137 MENDONÇA PRADO DEM SE
138 MILTON MONTI PR SP
139 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
140 NAZARENO FONTELES PT PI
141 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
142 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
143 NELSON MEURER PP PR
144 NEWTON CARDOSO PMDB MG
145 NILDA GONDIM PMDB PB
146 NILSON LEITÃO PSDB MT
147 NILSON PINTO PSDB PA
148 NILTON CAPIXABA PTB RO
149 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
150 ONYX LORENZONI DEM RS
151 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
152 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
153 OSVALDO REIS PMDB TO
154 OTONIEL LIMA PRB PI
155 PAES LANDIM PTB PI
156 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
157 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
158 PAULO MAGALHÃES PSD BA
159 PAULO WAGNER PV RN
160 PEDRO CHAVES PMDB GO
161 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC

162 PINTO ITAMARATY PSDB MA
 163 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
 164 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
 165 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
 166 RAUL HENRY PMDB PE
 167 REGUFFE PDT DF
 168 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
 169 RENATO MOLLING PP RS
 170 RENZO BRAZ PP MG
 171 ROBERTO BALESTRA PP GO
 172 ROBERTO BRITTO PP BA
 173 ROBERTO FREIRE PPS SP
 174 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
 175 RONALDO BENEDET PMDB SC
 176 RONALDO CAIADO DEM GO
 177 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
 178 ROSANE FERREIRA PV PR
 179 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
 180 RUBENS BUENO PPS PR
 181 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
 182 SANDES JÚNIOR PP GO
 183 SARAIVA FELIPE PMDB MG
 184 SARNEY FILHO PV MA
 185 SERGIO GUERRA PSDB PE
 186 SIBÁ MACHADO PT AC
 187 SILAS CÂMARA PSD AM
 188 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
 189 TAKAYAMA PSC PR
 190 TONINHO PINHEIRO PP MG
 191 VALADARES FILHO PSB SE
 192 VALDIR COLATTO PMDB SC
 193 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 194 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 195 VICENTE ARRUDA PR CE
 196 VICENTINHO PT SP
 197 VITOR PENIDO DEM MG
 198 WILLIAM DIB PSDB SP
 199 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 200 ZÉ GERALDO PT PA
 201 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005*)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitam pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00](#))

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO